



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Quarta – Feira, 26 de Novembro de 2025

Ano 6 | Edição nº 1097

Página 1 de 6

Sumário

PODER EXECUTIVO	2
LEIS	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico de Espírito Santo do Turvo – SP, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Espírito Santo do Turvo – SP, poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

CNPJ 57.264.509/0001-69

Rua Acácio Trindade de Melo, 1-02

Telefone: (14) 3375-9500

Site: www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

Câmara Municipal de Espírito Santo do Turvo

CNPJ 57.264.533/0001-06

Avenida João Dias Junior, 1-08 Telefone: (14) 3375-1200

Site: <https://www.camaraespiritosantodoturvo.sp.gov.br/>



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Quarta – Feira, 26 de Novembro de 2025

Ano 6 | Edição nº 1097

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 1.131, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio Regional com municípios integrantes da DRADS Avaré para participação no Serviço de Acolhimento Institucional em Residência Inclusiva para pessoas com deficiência, mediante repasse exclusivo de recursos estaduais e federais específicos, e dá outras providências.

GILBERTO NASCIMENTO BERTOLINO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a **Câmara Municipal** aprova e **ELE** sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio Regional com os municípios integrantes da Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social – DRADS Avaré, bem como assinar os respectivos Termos Aditivos posteriores, para participação no Serviço Regional de Acolhimento Institucional em Residência Inclusiva para pessoas com deficiência.

§ 1º. O Convênio autorizado por esta Lei tem como finalidade permitir a participação do Município no custeio do Serviço Regional de Acolhimento Institucional em Residência Inclusiva, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, destinado a jovens e adultos com deficiência, cujos vínculos familiares estejam rompidos ou fragilizados e que não disponham de condições de autossustentabilidade ou retaguarda familiar temporária ou permanente, ou ainda que estejam em processo de desligamento de instituições de longa permanência, em sintonia com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

§ 2º. A participação municipal no custeio do serviço referido no *caput* limitar-se-á, exclusivamente, ao repasse dos recursos financeiros específicos destinados pela União e pelo Estado de São Paulo, quando houver, destinados especificamente para o Serviço de Acolhimento em Residência Inclusiva.

§ 3º. O Município não assumirá responsabilidade pela gestão operacional, administrativa ou pela contratação de recursos humanos para o serviço, devendo tais atribuições serem exercidas pelo município sede ou entidade gestora designada no instrumento de convênio, ressalvadas novas necessidades apresentadas pelo Município e nos moldes e termos previstos no parágrafo anterior.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Quarta – Feira, 26 de Novembro de 2025

Ano 6 | Edição nº 1097

Página 3 de 6

§ 4º. A ausência de demanda local específica no território do Município de Espírito Santo do Turvo não impossibilitará a participação na modalidade regionalizada do serviço, desde que observadas as disposições desta Lei.

Artigo 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar os recursos financeiros recebidos especificamente da União e do Estado de São Paulo para a finalidade prevista no artigo 1º desta Lei ao município sede ou entidade gestora do serviço regionalizado, conforme estabelecido no instrumento de convênio.

Parágrafo único. O repasse referido no *caput* será realizado mediante forma acordada no Termo de Convênio firmado entre as partes convenentes.

Artigo 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir o Município no cadastro estadual e federal para recebimento dos recursos de cofinanciamento destinados ao Serviço de Acolhimento em Residência Inclusiva, bem como a realizar todos os atos administrativos necessários à formalização da participação municipal no serviço regionalizado.

Parágrafo único. A inclusão referida no *caput* será condicionada à prévia aprovação pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Espírito Santo do Turvo.

Artigo 4º. A execução financeira dos recursos repassados pelo Município observará rigorosamente:

- I - As normas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
- II - As deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;
- III - As orientações técnicas do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome;
- IV - As determinações da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo;
- V - As normas de fiscalização e controle do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP;
- VI - As disposições da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Artigo 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de recursos específicos repassados pela União e pelo Estado de São Paulo (FEAS).

Parágrafo Único. Na eventualidade de insuficiência ou ausência de repasses federais ou estaduais específicos, a participação municipal no custeio do serviço será automaticamente suspensa, sem que isso gere qualquer responsabilidade ou penalidade ao Município de Espírito Santo do Turvo.



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Quarta – Feira, 26 de Novembro de 2025

Ano 6 | Edição nº 1097

Página 4 de 6

Artigo 6º. O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social deverá apresentar ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, relatório circunstanciado sobre os valores recebidos e repassados, bem como sobre o funcionamento do serviço regionalizado de Residência Inclusiva.

Artigo 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Espírito Santo do Turvo, 26 de novembro de 2025.

GILBERTO NASCIMENTO BERTOLINO

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Quarta – Feira, 26 de Novembro de 2025

Ano 6 | Edição nº 1097

Página 5 de 6

LEI Nº 1.132, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Autoriza o Poder Executivo a fornecer cesta natalina a servidores de provimento efetivo, comissionado, eletivo, estagiários e prestadores de serviços em substituição a servidores do quadro de servidores municipais no exercício de 2025, revoga a Lei Municipal nº 837, de 06 de dezembro de 2018 e dá outras providências.”.

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a Lei Municipal nº 837, de 06 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO que há pessoas físicas e jurídicas que prestam serviços ao Poder Executivo Municipal, por meio de chamamentos públicos e aplicando o princípio da isonomia;

GILBERTO NASCIMENTO BERTOLINO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **faz saber** que a CÂMARA MUNICIPAL aprova e **ELE** sanciona e promulga a seguinte **Lei**:

Artigo 1º. Fica Autorizado no exercício de 2025 ao Poder Executivo Municipal a conceder cesta de natal, com caráter de natureza alimentar aos Servidores Públicos Municipais da Administração Pública, seja de provimento efetivo, comissionado, eletivo e estagiários no valor máximo de R\$158,00 (cento e cinquenta e oito reais).

Parágrafo Único. Fica também autorizado, no exercício de 2025, a concessão cesta natalina a prestadores de serviços, pessoas físicas e/ou jurídicas que prestem serviços personalíssimos ou em substituição a servidores do quadro de servidores municipais, incluindo os contratados por meio de chamamentos públicos, no mesmo valor estabelecido no artigo 1º.

Artigo 2º. Para fazer face às despesas previstas na presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado por Decreto a abrir crédito adicional, se necessário nos termos da legislação vigente.

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Ordinária Municipal nº 837, de 06 de dezembro de 2018 e retroagindo efeitos a 01.01.2025.

P.M. de Espírito Santo do Turvo, 26 de novembro de 2025.

GILBERTO NASCIMENTO BERTOLINO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Quarta – Feira, 26 de Novembro de 2025

Ano 6 | Edição nº 1097

Página 6 de 6

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO – SP

Prefeito Municipal: Gilberto Nascimento Bertolino

Endereço: Rua Acácio Trindade de Melo, 1-02

Centro – CEP 18935-017

Fone: (14) 3375-9500